

**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**



A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Capítulo II da Lei Complementar 258 de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações e tendo em vista a necessidade da eleição para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, quadriênio 2024 a 2028, ESTABELECE, as normas relativas à habilitação de representantes da sociedade civil para apresentar a sua candidatura para integrar este Conselho, e TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para a eleição desses representantes, na seguinte conformidade.

Artigo 1º - A sociedade civil organizada garantirá a participação da população no Colegiado por meio de suas organizações representativas.

I - A eleição para a escolha dos representantes das organizações da Sociedade Civil, que integrarão o Colegiado no quadriênio 2024 a 2028 será realizada no dia 23 de fevereiro de 2024 às 14h, na sala de reunião da secretaria de governo – no paço municipal.

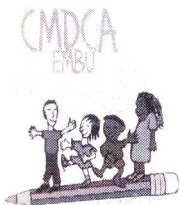
I- A presente publicação tem caráter de Convocação Eleitoral.

II - A participação neste processo de eleição implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, sendo que a ausência de cumprimento de quaisquer regras do Edital acarretará a inviabilidade de participação no processo de escolha, tendo competência a Comissão Eleitoral para análise e providências;

Parágrafo único: A participação nas atividades do CMDCA, das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros do CMDCA:

- I. Marisa Araújo Silva
- II. Anelita de Assis Neri
- III. Rosana Alves dos Santos
- V. Mônica Silva Oliveira



**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**



Parágrafo Primeiro — A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b) analisar as inscrições das (os) cidadãs (ãos) indicadas (os) como delegadas(os) e ou candidatas(os), conforme o estabelecido na presente Resolução;
- c) analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento nesta Resolução;
- d) conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Parágrafo segundo — No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

Parágrafo Terceiro — Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral acima designada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º - De acordo com a Lei Complementar número 508/2023, em seu artigo 2º e seus parágrafos, a eleição ocorrerá para eleger 10 (dez) conselheiros entre titulares e suplentes dos seguintes representantes da sociedade civil:

- a) 5 (cinco) representantes de Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas devidamente credenciadas e regularizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) 1 (um) representante a ser indicado pela ACISE;
- c) 1 (um) representante a ser indicado pela OAB Embu das Artes;



**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**



Parágrafo único: Cada Organização da Sociedade Civil não poderá ter mais de um representante no Conselho.

**DAS INDICAÇÕES DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS**

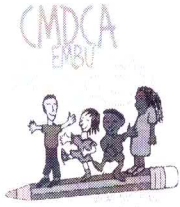
Artigo 4º - Para participação no processo de escolha dos representantes das organizações da Sociedade Civil:

I - Poderão participar do processo de eleição representantes das Organizações da Sociedade Civil que estejam com registros vigente (válido) no ato da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e que desenvolvam trabalho com criança e adolescente, bem como, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil de Embu das Artes — OAB e da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Embu das Artes — ACISE, sendo que para estes não é necessário ter inscrição no CMDCA.

II- A instituição deverá apresentar no ato da inscrição o seu plano de ação para 2024, conforme ANEXO I, bem como a relação nominal de seus atendidos, sob pena de indeferimento da inscrição para participação no processo de eleição.

Artigo 5º - O registro da inscrição da Organização Social para participar do processo de eleição será solicitado mediante o preenchimento de requerimento padrão (ANEXO II) dirigido ao CMDCA.

Artigo 6º. O registro da candidatura do representante da Organização Social, deverá ser através de ofício (ANEXO III), em papel timbrado, devidamente assinado pela presidência da mesma e pelo candidato.



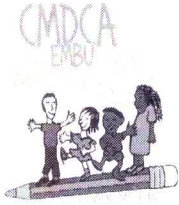
**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**



- a) poderá participar do processo de escolha como candidato o representante designado com idade igual ou superior a 18 anos completos.
- c) que, para fins da recondução, no exercício do mandato atual como conselheiro/a titular ou suplente, não tenha conduta de violação a norma regimental do CMDCA, o que deverá ser comprovado por declaração da Secretaria Executiva do CMDCA;
- d) que não tenha sido condenado em processo criminal, civil ou de improbidade, com decisão proferida por órgão colegiado, decorrente de conduta incompatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando para tanto a representação da pessoa física e da pessoa jurídica em face da qual tenha sido apresentado o credenciamento;
- e) que não seja designado/a por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou da qual faça parte com poder deliberativo e decisório;
- f) que não for membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- g) que não seja for membro do Poder Legislativo das três esferas governamentais;
- h) que não seja de órgão de outras esferas governamentais;
- i) que não seja ocupante de cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas do poder público municipal, estadual e federal;

**DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Artigo 7º. As inscrições e indicações dos candidatos deverão ser protocoladas na secretaria de desenvolvimento social no período de 23 de janeiro de 2024 até 16:30 horas de 09 de fevereiro de 2024.



**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**



Parágrafo Único: Os (as) candidatos (as) a conselheiros (as), deverão fazer sua inscrição de acordo com os artigos 4º a 8º deste Edital.

Artigo 8º. Caso esse conselho não componha os suplentes em sua totalidade por meio deste Edital, os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão manifestar interesse posteriormente, no decorrer do biênio 2024 - 2028, em compor esse Conselho.

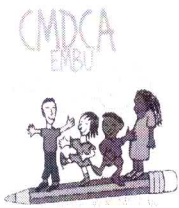
Parágrafo único - A manifestação de interesse deverá atender aos critérios deste edital, conforme artigos 4º a 7º e, caso tenham mais manifestações do que vagas disponíveis, o critério utilizado para validar a manifestação será aquela Instituição da Sociedade Civil que protocolou primeiro o seu pedido.

Artigo 9º. Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão recebidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que encaminhará os pedidos à Comissão Eleitoral, que os analisará e publicará no mural de avisos na sede da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes dia 15 de fevereiro de 2024 e publicizará no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes (<http://www.cidadedeembudasartes.sp.gov.br/>)

#### DO RECURSO

Artigo 10. As instituições que tiveram sua inscrição indeferida poderão entrar com recurso administrativo nos dias 16 e 19 de fevereiro de 2024, a ser apresentado e protocolado presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Social sito rua Andronico dos Prazeres gonçalves, 114 - Centro

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser apresentados por escrito, de forma individual e fundamentada, eventualmente instruídos com documentos que justifiquem a fundamentação do pedido, com identificação e assinatura do autor (a) do pedido.



**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**



Artigo 11 - A Comissão Eleitoral receberá nos dias 16 e 19 de fevereiro de 2024, os pedidos de impugnação de candidatura a serem apresentados no mesmo formato, conforme artigo 11 do presente edital.

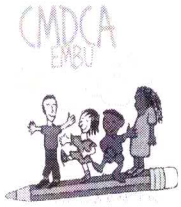
Parágrafo Único: Somente serão aceitos pedidos de impugnações por escrito presencialmente, e que estejam devidamente fundamentados, e que o autor da denúncia esteja devidamente identificado.

Artigo 12 - Os recursos e as impugnações serão apreciados pela comissão eleitoral e a decisão publicada dia 20 de fevereiro de 2024 no mural de avisos na sede da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes e publicitado no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes (<http://www.cidadedeembudasartes.sp.gov.br/>).

#### DA PLENÁRIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 13. A Plenária Geral para Eleição e Posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no dia 23 de **fevereiro de 2024, às 14h00**.

Artigo 14•-. Cada candidato ( com direito a voz e voto) e Organização Social ( com direito a voto) poderá votar em até 05 (cinco) candidatos presentes na plenária geral.



**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**



Artigo 15 - A Organização Social que não queira inscrever candidatos, poderá exercer seu direito à voto de acordo com o artigo 4. Cada Organização Social poderá indicar 01 (um) representante apto a votar, através de ANEXO II, em papel timbrado, devidamente assinado pela presidência da mesma no dia da plenária geral até as 14h00.

Parágrafo Primeiro: O voto será correspondente ao número de cadeiras disponíveis para eleição conforme artigo 2º da lei complementar 508/2023 e artigo 3º deste edital.

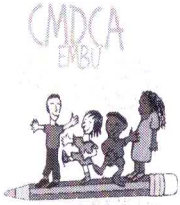
Parágrafo Segundo: Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

Parágrafo Terceiro: Visando não macular a necessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor público de qualquer esfera de governo e nem empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Quarto: O representante apto a votar deverá apresentar juntamente ao Anexo II cópia do RG e CPF.

Artigo 16. A Plenária Geral para Eleição e Posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2024, às 14h00.

Parágrafo primeiro: Os candidatos e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos, apresentando seus documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) que os habilitam para a votação nessa mesma Assembleia.



**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**



Parágrafo segundo: Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo terceiro: A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

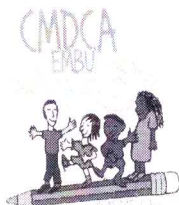
Parágrafo Quinto: Desobedecido o disposto no caput a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

Artigo 17 - Os representantes das instituições cujas candidaturas forem admitidas e aprovadas participarão da eleição que se realizará na Plenária Geral convocada com a finalidade de eleger e dar posse aos representantes da sociedade civil, bem como aos representantes do poder público para o mandato de quatro anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

Artigo 18— Caso tenhamos a mesma quantidade de habilitados para a quantidade de vagas, estes serão eleitos por simples aclamação da Plenária Geral.

Artigo 19 - Encerrada a votação e conhecido o resultado, imediatamente será lavrada a ata da Plenária específica, devendo constar as seguintes informações:





**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**

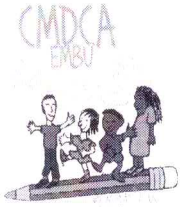


- I — Número de instituições eleitorais que votaram;
- II — Resultado da eleição, com os votos recebidos pelos candidatos, em ordem decrescente;
- III — Ocorrências ou incidentes durante a execução dos trabalhos;
- IV — Identificação do Presidente e dos membros da mesa, devendo todos assinar o documento.

#### DOS ELEITOS

Artigo 20 - Os candidatos mais votados serão eleitos titulares e os segundos colocados, suplentes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, primeiro critério, será considerado (a) eleito(a) a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de inscrição no conselho municipal dos direitos da criança e adolescentes, segundo critério, será realizado um sorteio, entre os empatados, na mesma plenária para definição do eleito.



**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**



Parágrafo Segundo: Visando não macular a necessária paridade na composição do órgão colegiado, os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, serão automaticamente substituídos por suplente.

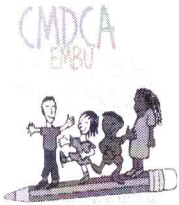
Artigo 21 - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Mural do Paço Municipal e publicitado no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes (<http://www.cidadedeembudasartes.sp.gov.br/>) no prazo de cinco dias após a assembleia de eleição.

Artigo 22 - Do resultado da eleição caberá recurso administrativo até o dia 27 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: Somente serão aceitos recursos administrativos protocolados na sede do CMDCA de no prazo citado no artigo acima e que estejam devidamente fundamentados com base neste Edital, e que o autor do recurso esteja devidamente identificado.

Artigo 23 - O cronograma, abaixo, de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, quadriênio 2024 a 2028, é parte integrante deste edital.

Artigo 24 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**

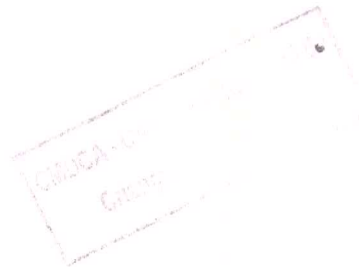


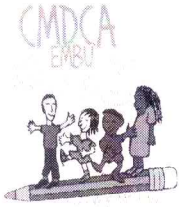
Parágrafo único: A Comissão Eleitoral não será responsável por quaisquer incorreções e/ou problemas de documentos, anexos ou funcionamento da mensagem eletrônica ou dos endereços eletrônicos fornecidos;

Embu das Artes, 19 de janeiro de 2024.

Anelita de Assis Neri

Presidente CMDCA - Gestão 2021-2024





**EDITAL I DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024 PARA SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUADRIÊNIO 2024 A 2028**



**CRONOGRAMA**

Inscrições: 22/01/2024 a 09/02/2024;

Publicação dos Inscritos no Paço Municipal e no site da Prefeitura até dia: 15/02/2024;

Pedidos de recurso administrativo e impugnação de inscrição: 16/02/2024 e 19/02/2024;

Publicação Final dos habilitados: 20/02/2024;

Assembleia Geral de Eleição e Posse: 23/02/2024, às 14h00

Publicação dos Conselheiros Eleitos no Paço Municipal e no site da Prefeitura: até dia 28/02/2024;

Recurso administrativo do resultado da eleição: 26 e 27/02/2024;

Embu das Artes, 19 de janeiro de 2024.

Anelita de Assis Neri

Presidente CMDCA - Gestão 2021-2024

